CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

TIMWE LAB, Lda., com sede no Parque da Ciência e Tecnologia da Covilhã, Parkubis, 6200 – 865 Covilhã, registada na Conservatória Registo Comercial com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 509185517, adiante designada como **Primeira Contraente**.

E

ABSTRACT MAZE - UNIPESSOAL LDA, sociedade por quotas, com sede na Rua Peixinho Júnior, nº 1, 4º A, Distrito: Lisboa Concelho: Oeiras Freguesia: Oeiras e S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, 2770 136 Paço de Arcos, neste ato representada pelo seu gerente, **Thiago Henrique Chaves Neri**, titular do passaporte GE367996, emitido pela República Federativa do Brasil, válido até 23/05/2032, residente na Rua Peixinho Junior, nº 1, 4º Esquerdo, Paço de Arcos, 2770-136, portador do título de residência n.º 623818RJ9, emitido pela República Portuguesa e válido até 22/03/2025, contribuinte fiscal n.º. 315469358, adiante designado como **Segundo Contraente.**

Individualmente designadas por "**Parte**" e, conjuntamente, por "**Partes**"

Considerando que:

1. A **Primeira Contraente** é uma empresa que integra o Grupo TIMWE, um grupo fornecedor global de soluções tecnológicas que se dedica à prestação de serviços na área das telecomunicações móveis e afins, tais como o fornecimento de conteúdos digitais e plataformas tecnológicas aos diversos operadores móveis, com presença em mais de 80 países.
2. O **Segundo Contraente** presta serviços de assessoria em Tecnologias de Informação, designadamente programação informática e serviços de apoio a sistemas, programas e plataformas tecnológicas.
3. O **Segundo Contraente** não se encontra numa situação de conflito de interesses que obste à prestação de serviços objeto do presente contrato.

4. A **Primeira Contraente** pretende contratar os serviços do **Segundo Contraente**, para a prestação de serviços de assessoria em Tecnologias de Informação no âmbito da sua atividade da **Primeira Contraente**.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços em Regime de Avença**, adiante designado por "**Contrato**", que se rege pelos termos e condições constantes dos Considerandos Supra e das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Contrato tem por objeto a prestação pelo **Segundo Contraente** à **Primeira Contraente** de serviços de conceção, implementação e manutenção de soluções tecnológicas avançadas para atender às necessidades e metas do negócio da **Primeira Contraente**, em regime de avença, comprometendo-se a prestar um número mínimo de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com as necessidades da **Primeira Contraente,** incluindo, nomeadamente e sem excluir, os seguintes serviços:

- Contribuir para o design, desenvolvimento, implementação e manutenção de sistemas, aplicativos e plataformas tecnológicas, garantindo a eficiência, escalabilidade e segurança.
- Colaborar com equipas multifuncionais para entender os requisitos do projeto, oferecer insights técnicos e traduzir requisitos de negócios em soluções tecnológicas viáveis.
- Fornecer orientação técnica e apoio.
- Avaliar e recomendar novas tecnologias, ferramentas e metodologias que possam melhorar a eficiência, a segurança e o desempenho dos sistemas existentes.
- Identificar e resolver problemas técnicos complexos, realizando análises detalhadas e desenvolvendo estratégias para mitigação e prevenção.
- Participar na tomada de decisões relacionadas com a arquitetura de sistemas e infraestrutura tecnológica.
- Garantir a conformidade com os padrões de segurança, privacidade e proteção de dados, implementando medidas de proteção e práticas recomendadas.

Cláusula Segunda

Vigência

2.1. O presente contrato produz efeitos a partir de 1 de novembro de 2023 e vigorará por tempo indeterminado, sem prejuízo da possibilidade de as Partes colocarem termo ao Contrato, nos termos aqui previstos.

2.2. Sem prejuízo do acima referido, qualquer uma das Partes poderá, discricionariamente, e sem necessidade de justa causa, denunciar o presente contrato, mediante envio de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data de produção de efeitos da denúncia do Contrato.

Clausula Terceira

Serviços

3.1. Os serviços serão prestados pelo **Segundo Contraente** de acordo com os padrões de qualidade máxima e nos termos do Contrato relativo ao preço e condições financeiras.

3.2. Cada uma das Partes agirá como sociedade independente, sendo integral e exclusivamente responsável pelo cumprimento das respetivas obrigações no âmbito do presente Contrato.

3.3. Sem prejuízo do normal contacto com responsáveis da **Primeira Contraente**, os serviços objeto do presente contrato, referidos no presente Contrato, serão prestados pelo **Segundo Contraente** em regime de plena autonomia técnica e funcional, de acordo com os seus próprios conhecimentos e experiência.

3.4. A execução do presente Contrato não envolve qualquer forma de subordinação ou dependência relativamente à **Primeira Contraente**, para todos os efeitos legais ou contratuais, incluindo regimes de tributação fiscal, de contribuições para a Segurança Social, e ou quaisquer outros impostos ou taxas previstas na lei.

Cláusula Quarta

Local da Prestação de Serviços

O **Segundo Contraente** prestará os serviços nas instalações da **Primeira Contraente,** nas instalações do Grupo TimWe em Lisboa, sitas na Avenida Infante Santo, n.º 2, letra H, 3.º em Lisboa ou remotamente, conforme venha a ser definido em cada momento em função dos trabalhos a realizar.

Cláusula Quinta

Contrapartidas

5.1. Pela prestação de serviços, a **Primeira Contraente** pagará ao **Segundo Contraente** uma avença mensal (12 meses) ilíquida de € 5.720,00 (cinco mil, setecentos e vinte euros), ao qual acrescerá I.V.A. à taxa legal em vigor na data da faturação, se aplicável.

5.2. As faturas-recibo serão emitidas mensalmente até ao dia 15 de cada mês e deverão ser pagas, mediante transferência bancária a conta bancária com o número 45718144664, aberta junto do Banco Millennium bcp, com o IBAN PT50-0033-0000-45718144664-05, da qual o **Segundo Contraente** é titular, no prazo máximo de 15 dias, após a sua receção pela **Primeira Contraente**.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Contraente

6.1. Sem prejuízo das obrigações decorrentes da lei e do presente Contrato, o **Segundo Contraente** obriga-se a:

a) Prestar os serviços objeto do presente contrato com a máxima diligência, utilizando os meios técnicos necessários ao bom desempenho das funções contratadas.

b) Mediante solicitação da **Primeira Contraente** os serviços poderão ser realizados nas instalações desta ou de outras entidades pertencentes ao Grupo TIMWE, para participação em reuniões de trabalho internas ou em discussões com parceiros ou clientes, seja na sede da **Primeira Contraente**, em Portugal ou no estrangeiro, seja na sede ou instalações dos clientes ou lugares indicados por aqueles;

c) Os serviços contratados serão realizados sem sujeição a horário pré-determinado, embora preferencialmente durante o período de funcionamento da **Primeira Contraente**.

d) Executar pontualmente todos os serviços, com zelo e diligência exigíveis a um profissional qualificado para a sua prestação;

e) Prestar pontualmente toda a informação que lhe seja atempadamente solicitada e manter a **Primeira Contraente** informada acerca dos serviços prestados ao abrigo deste Contrato e de todas os contactos relevantes que venha a estabelecer com entidades exteriores.

Cláusula Sétima

Obrigações da Primeira Contraente

7.1. Sem prejuízo das obrigações decorrentes da lei e do presente Contrato, a **Primeira Contraente** obriga-se a:

a) Pagar pontualmente os honorários devidos pelos Serviços, de acordo com os termos e condições estipulados no presente Contrato;

b) Informar o **Segundo Contraente** de quaisquer factos que tenha conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para a prestação dos serviços;

c) Prestar pontualmente toda a informação que lhe seja atempadamente solicitada e participar em reuniões com o **Segundo Contraente**.

Cláusula Oitava

Confidencialidade

8.1. Para efeitos do presente Contrato, considera-se que toda a informação trocada entre as Partes é confidencial.

8.2. A parte que receba ou tenha acesso a informação, obriga-se a:

a) Manter confidencial a informação recebida impedindo que a mesma seja transmitida a terceiros, publicada ou disseminada, com exceção daqueles a quem, por força do Contrato e das relações contratuais que mantêm com as Partes, o direito de acesso à informação deva ser atribuído.

b) Não copiar, exceto se tal se revelar necessário à prestação de serviços, ou dar à Informação um tratamento diferente do expressamente estipulado pela Parte;

c) Devolver ou destruir, a pedida da Parte que revelou, a informação prestada por escrito, bem como eventuais cópias que se encontrem na sua posse, nos casos em que tal não se revele necessário à boa execução do presente Contrato;

d) Dar conhecimento à contraparte de quaisquer notificações recebidas das autoridades para prestar informação de natureza confidencial.

8.3. As obrigações resultantes do dever de confidencialidade vincularão as Partes independentemente da cessação do presente Contrato, por qualquer causa.

Cláusula Nona

Comunicações

9.1. Todas as comunicações e notificações ao abrigo do presente Contrato deverão ser efetuadas por escrito, por correio registado com aviso de receção ou por email, para os seguintes contactos:

a) **Primeira Contraente**:

TIMWE LAB

A/C: Head of Legal

Morada: Avenida Infante Santo, nº 2H, 3º andar, 1350-178 Lisboa

Email: legal@timwe.com

b) **Segundo Contraente**:

Thiago Henrique Chaves Neri

Morada: Rua Peixinho Junior, nº 1, 4º Esquerdo, Paço de Arcos, 2770-136

Email: thiago@neridеveloper.com

Cláusula Décima

Disposições Diversas

10.1. O presente Contrato exprime a integralidade do entendimento alcançado entre as Partes, pelo que revoga os eventuais acordos verbais ou escritos, expressos ou tácitos, anteriores à presente data, desde que relativos, ainda que parcialmente, ao objeto do mesmo.

10.2. O presente Contrato rege-se, no que for omisso, pelo disposto no Código Civil em matéria de contrato de prestação de serviços.

10.3. O presente contrato só poderá ser alterado ou modificado mediante acordo escrito assinado pelas Partes.

10.4. O não exercício, por qualquer uma das Partes, dos direitos e faculdades emergentes do presente contrato, em nenhum caso poderá significar renúncia a tais direitos ou faculdades ou acarretar a sua caducidade, pelo que os mesmos se manterão válidos e eficazes, não obstante o seu não exercício.

10.5. Para todas as questões e litígios emergentes do presente contrato, que não sejam resolvidas por mútuo acordo, designadamente as relativas à sua interpretação, integração, cumprimento, incumprimento, validade ou invalidade, é competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, foro que as Partes convencionam, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em Lisboa, no dia 01 de novembro de 2023, em duplicado, sendo ambos rubricados e assinados pelas Partes, valendo ambos como originais.

Pela **Primeira Contraente,**

Nome: ANA MENDONÇA
Qualidade: PROCURADORA

Nome: António Mendes de Almeida
Qualidade: Procurador

O **Segundo Contraente,**